



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5684, DE 16 DE Dezembro DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a alienação de imóvel, localizado no município de Taubaté, de patrimônio da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, atualmente abrigando o Departamento de Informática, com avaliação prévia, contendo as seguintes matrículas:

I - matrícula nº 96.013 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel:

Terreno situado nesta cidade, com frente para Avenida Marechal Deodoro onde mede aproximadamente 31,00m; por 70,00m mais ou menos de frente aos fundos, confrontando na sua integridade por um lado e nos fundos com imóveis da fábrica de botões Corozita ou sucessores e por outro lado com a linha de transmissão da Empresa de Eletricidade de São Paulo-Rio, cadastrado na Prefeitura Municipal juntamente com outro sob BC nº 5.3.045.001.001.

II - matrícula nº 96.014 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel:

Prédio nº 605 situado nesta cidade, com frente para Avenida Marechal Deodoro, para dentro do alinhamento dessa via pública, com o respectivo terreno e quintal, de forma irregular, todo fechado e que tem as seguintes dimensões e confrontações: na frente para aquela avenida tem 20,50m; de um lado partir dessa avenida e confrontando com imóvel de quem de direito, segue numa linha de 94,50m de frente aos fundos; de outro lado partindo daquela avenida medindo 61,40m, confrontando com imóvel da Associação Civil de Ensino, depois do que faz ângulo à esquerda ainda com a mesma confrontação e segue em uma linha de 35,30m, até alcançar a faixa de transmissão da light and power, daí faz ângulo à direita e segue confrontando com essa faixa em uma linha de 28,30m até alcançar a linhas dos fundos e finalmente pelos fundos onde tem a largura de 47,00m, confronta com o leito da estrada de ferro Central do Brasil, sendo que o imóvel mede a largura de 61,40m da frente aos fundos,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

no ângulo da divisa com o imóvel de Maria Teodora Marcondes, hoje da Associação Civil de Ensino, apenas 16,50m cadastrado na Prefeitura Municipal juntamente com outro sob BC nº 5.3.045.001.001.

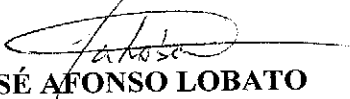
Art. 2º Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação interna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16* de *dezembro* de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16* de *dezembro* de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo